



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 032/2026**

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

O Estudo tem por objetivo buscar assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

### **1 – OBJETO E JUSTIFICATIVA:**

1. O objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO/PLAS, DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

1.1. O Município de Novo Horizonte/SC foi contemplado com recursos repassados pelo Programa Pet Levado a Sério (PLAS), iniciativa do Governo do Estado de Santa Catarina voltada à promoção do bem-estar animal e reconhecida como um dos maiores programas de castração do país. O referido programa tem como finalidade principal o controle populacional de cães e gatos por meio da esterilização cirúrgica, contribuindo de forma direta para a redução do abandono, dos maus-tratos e dos riscos à saúde pública, assim A Secretaria de Agricultura do Município de Novo Horizonte/SC, vem solicitar a realizar da contratação para tal prestação de serviço. Levar em conta a possibilidade de a prestação dos serviços ocorrer no Município, por meio de unidade móvel, facilitando a organização e o zelo pelo bem-estar dos animais. O Programa Pet Levado a Sério (PLAS) e Convênio Simplificado – Processo SGP-E – SEMAE nº1587/2025, celebrado entre o Município de Novo Horizonte/SC e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), o qual contempla o município com o valor de R\$20.000,00(Vinte mil reais), portanto, a contratação proposta justifica-se pela urgência e relevância da execução do programa, visando reduzir o número de animais abandonados, prevenir agravos à saúde pública e promover o bem-estar animal no Município da contratação. A contratação se faz necessário para promover o controle populacional de cães e gatos no Município de Novo Horizonte/SC com ênfase na promoção da saúde e bem-estar animal, beneficiando tanto os animais como a população em geral. No município existe uma grande quantidade de animais de rua, cães e gatos, que vem aumentando todo ano sem um controle. De acordo com dados de instituições de proteção animal, a ausência de políticas contínuas de controle populacional resulta em uma reprodução desordenada de cães e gatos, o que contribui para o aumento doenças transmitidas pelos animais e para a intensificação de conflitos socioambientais. Nesse contexto, a castração se destaca como uma estratégia ética, sustentável e cientificamente comprovada para o controle populacional de animais domésticos. Com ênfase na promoção da saúde e bem-estar animal, beneficiando tanto os animais como a população em geral. Além de promover a redução gradativa do número de animais errantes, a ação fortalece a política municipal de bem-estar animal, reduzindo abandonos, maus-tratos e acidentes de trânsito envolvendo animais. Dessa forma, a contratação de serviços veterinários especializados justifica-se não apenas pelo atendimento de demandas imediatas, mas também pela implementação de uma política pública estruturante, pautada em evidências científicas e orientada para o desenvolvimento sustentável do município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

1.2. Nesse contexto, após análise das alternativas disponíveis, entende-se como mais adequada a opção recomendada pelo próprio Estado de Santa Catarina, qual seja, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários, que disponha de unidade móvel devidamente equipada para a realização de cirurgias de esterilização, administração de medicação pós-operatória, compreendendo os serviços completos de castração de animais (cães e gatos, sendo machos ou fêmeas), sem limite de peso, incluindo medicamentos pós-operatório, procedimento cirúrgico, anestésicos, colar elizabetano e demais materiais necessários para realização do procedimento, incluído a identificação por microchipagem, em atendimento ao PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO/PLAS, com (unidade castra móvel), em até 03 (três) vezes durante o período de 12 (doze) meses, na sede do município de Novo Horizonte/SC. Tendo em vista que o município não possui clínica veterinária e nem equipamento ou locais adequados para os tratamentos pós operatórios.

1.3. As castrações deverão ser realizadas por meio de procedimentos minimamente invasivos, em estrita conformidade com os protocolos cirúrgicos, sanitários e éticos estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), sendo executadas por equipe tecnicamente habilitada, em ambiente limpo, seguro e adequado, assegurando o monitoramento integral dos animais durante todas as etapas do procedimento.

1.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer integralmente no Município, por meio de unidade móvel, considerando que o deslocamento de animais por longas distâncias pode ocasionar estresse significativo, alterações comportamentais e agravamento de condições clínicas preexistentes. Assim, a adoção da castração móvel no próprio município revela-se medida necessária, eficiente e alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e proteção ao bem-estar animal, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que impõe ao Poder Público o dever de adotar ações destinadas à prevenção de sofrimento e maus-tratos aos animais, tendo em vista que no município não tem nenhuma Clínica Veterinária.

1.5. Presente demanda tem como objetivo o controle populacional de cães e gatos no município, promovendo a saúde pública, o bem-estar animal e a prevenção de zoonoses. O mutirão de castração configura-se como uma ação preventiva eficaz, alinhada às diretrizes das políticas públicas de proteção e saúde animal.

1.6. A realização dos procedimentos por meio de clínica veterinária móvel devidamente equipada e licenciada amplia significativamente o alcance da ação, garantindo acessibilidade à população em regiões mais afastadas ou com infraestrutura urbana limitada, como morros e ruas estreitas. Essa mobilidade permite que a prestação do serviço ocorra de forma descentralizada, beneficiando diretamente a comunidade que, de outra forma, teriam dificuldades de acesso aos serviços veterinários. Essa realidade contribui para a reprodução descontrolada, o abandono e, conseqüentemente, para a intensificação de problemas relacionados ao bem-estar animal e à saúde pública. O abandono e os maus-tratos também são recorrentes, evidenciando a necessidade de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e ao controle populacional sustentável.

1.7. O programa como um todo tem como principal finalidade o controle populacional de cães e gatos por meio da castração, contribuindo significativamente para a redução do abandono e dos maus-tratos, iniciativa na qual fortalecerá as ações locais do município, trazendo inúmeros benefícios em bem-estar animal, reduzindo os custos futuros do poder público com recolhimentos, atendimentos emergenciais e demandas judiciais, e ao mesmo tempo estimula práticas responsáveis de guarda e prevenção de maus-tratos. Assim, a participação do município no programa estadual reforça políticas públicas mais eficientes, econômicas e alinhadas às necessidades reais da comunidade. A contratação de uma Unidade Móvel de Castração - Carreta Castra Móvel para a execução desses serviços, permitirá ao Município, implementar ações de manejo ético e sustentável da fauna urbana, atendendo às diretrizes do Programa Pet Levado a Sério (PLAS) e Convênio Simplificado – Processo SGP-E – SEMAE nº1587/2025, celebrado entre o Município de Novo Horizonte/SC e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), o qual contempla o município com o valor de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

R\$20.000,00(Vinte mil reais). Portanto, a contratação proposta justifica-se pela urgência e relevância da execução do programa, visando reduzir o número de animais abandonados, prevenir agravos à saúde pública e promover o bem-estar animal no Município da contratação.

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Para cumprir com objeto desta licitação a empresa deverá possuir:

2.1.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado serviços objeto desta contratação.

2.1.2. Certificado de Licença Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária local, válido e compatível com as atividades veterinárias.

2.1.3. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) para comprovar que a empresa está regularmente cadastrada para exercer atividades veterinárias.

2.1.4. Comprovar o vínculo de no mínimo (1) um Médico Veterinário, sendo ele o responsável técnico, para a execução dos serviços, sendo que o mesmo deve constar carteira de identificação no respectivo órgão fiscal de sua profissão - Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), estando eles habilitados e em dia como o respectivo conselho

## **3. ANALISE DE MERCADO**

3.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado, com a finalidade de identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando critérios de viabilidade técnica, economicidade, eficiência e interesse público.

3.2. Foram avaliadas as seguintes opções:

3.3. Contratação de unidade móvel (carreta) para realização de mutirões de castração

A contratação de carreta (unidade) móvel para execução de mutirões de castração apresenta-se como solução eficiente, prática e alinhada às políticas públicas de controle populacional e bem-estar animal. Trata-se de unidade estruturada e equipada com ambientes específicos para preparo, cirurgia e pós-operatório, garantindo condições sanitárias adequadas, padronização dos procedimentos e segurança aos animais atendidos. Sua mobilidade permite a descentralização do serviço, possibilitando que os atendimentos ocorram em diferentes localidades do Município, ampliando o alcance da política pública e facilitando o acesso da população, especialmente de famílias que enfrentam dificuldades para deslocamento de seus animais. Além disso, a estrutura otimizada da unidade móvel viabiliza a realização de elevado número de procedimentos por dia, conferindo maior celeridade e efetividade aos mutirões. A solução também reduz custos logísticos, uma vez que dispensa a adaptação de espaços físicos permanentes ou a montagem de estruturas provisórias. Dessa forma, revela-se alternativa organizada, segura e economicamente vantajosa para a execução das ações, fortalecendo as estratégias municipais de saúde pública e proteção animal.

3.4. Contratação de clínicas veterinárias especializadas

Outra alternativa analisada foi a contratação de clínicas veterinárias especializadas. Contudo, verifica-se que não há clínicas instaladas no Município, o que demandaria a contratação de estabelecimentos situados em cidades vizinhas. Embora tais clínicas disponham de estrutura adequada às normas sanitárias, equipamentos específicos, equipe qualificada e protocolos consolidados, assegurando segurança e eficiência nos procedimentos, essa alternativa implicaria a necessidade de transporte dos animais até outros municípios. Tal circunstância geraria custos adicionais, dificuldades logísticas e elevado nível de estresse aos animais, podendo comprometer seu bem estar.

3.5. Execução direta pelos servidores municipais



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

Também foi considerada a execução direta dos serviços pelos servidores do Município. Todavia, a alternativa mostrou-se tecnicamente e economicamente menos vantajosa, considerando que o quadro funcional conta com apenas um médico veterinário. Além da limitação de pessoal, seria necessária a aquisição de equipamentos e materiais específicos, adequação de estrutura física, obtenção de licenças e cumprimento de exigências sanitárias, bem como a manutenção contínua da estrutura. Tal cenário implicaria aumento significativo do custo unitário dos procedimentos, criação de despesas fixas permanentes, encargos trabalhistas e custos operacionais contínuos, comprometendo a economicidade e a eficiência da solução.

3.6. Conclui-se que diante da análise realizada, conclui-se que a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários para castração cirúrgica de cães e gatos, por meio de unidade móvel de castração. A contratação deverá contemplar todos os insumos necessários à execução dos procedimentos, incluindo avaliação pré-operatória, ato cirúrgico, anestésicos, medicamentos pós-operatórios, materiais descartáveis, colar elizabetano e identificação dos animais por microchipagem.

3.7. Essa solução assegura maior flexibilidade operacional, ampliação do alcance territorial, eficiência na execução dos mutirões, controle sanitário adequado e uso racional dos recursos públicos, atendendo de forma mais eficaz às necessidades do Município.

#### **4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE**

4.1. Com base em estudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e, nas necessidades identificadas, a definição das quantidades dos itens a serem adquiridos decorre de levantamento técnico realizado pela Secretaria considerando:

##### **4.1.1. Metas Quantitativas**

- Realizar a castração de 100 animais no período de um ano, para cumprir o convênio com o SEMAE dos números mínimos a serem realizados priorizando:
- Cães e gatos de rua;
- Animais de famílias pessoas em vulnerabilidade social;
- Animais de famílias inscritas em programas sociais;
- Animais sob tutela de protetores independentes e organizações.

##### **4.1.2. Metas Qualitativas:**

- Reduzir o número de cães de rua no município.
- Aumentar o índice de adoção responsável.
- Diminuir os atendimentos relacionados a zoonoses caninas em unidades de saúde pública.
- Melhorar os cuidados dos animais de rua e de pessoas em vulnerabilidade social.

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                            | <b>QUANT</b> |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01          | SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS, SENDO MACHOS OU FÊMEAS), SEM LIMITE DE PESO, INCLUINDO MEDICAMENTOS PÓS-OPERATÓRIO, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, | 100          |



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| ANESTÉSICOS, COLAR ELIZABETANO E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, INCLUINDO A IDENTIFICAÇÃO POR MICROCHIPAGEM, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO/PLAS, COM (UNIDADE CASTRA MÓVEL), EM ATÉ 03 (TRÊS) VEZES DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC. |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

## **5. DO PARCELAMENTO**

5.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão atender ao princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. De acordo com o § 1º do referido artigo, ao aplicar este princípio, devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de gerir múltiplos contratos em comparação com as vantagens de redução de custos pela divisão do objeto em itens, bem como o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado. Diante disso, conclui-se que o princípio do parcelamento NÃO deverá ser aplicado à presente contratação. Optar por uma única empresa que atenda às demandas da administração, e que esteja habilitada em todos os requisitos necessários para a prestação do serviço, é a melhor alternativa para evitar prejuízos ao conjunto da solução e a perda de economia de escala.

## **6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

6.1. Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

## **7. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada que disponha de Unidade Móvel de Castração, destinada à prestação de serviços de castração cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, em conformidade com as diretrizes do Programa Estadual “Pet Levado a Sério”.

8.2. Com a presente contratação, pretende-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

8.3. A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços visa proporcionar resultados relevantes em termos de economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

8.4. A contratação tem por objetivo assegurar a prestação de serviço de qualidade, capaz de atender de forma eficiente e integral à demanda apresentada pelo público-alvo, sem prejuízo à Administração. Pretende-se, especificamente, promover a redução da população de cães e gatos em situação de rua, contribuindo para o controle de zoonoses, a prevenção do abandono e a promoção do bem-estar animal. Almeja-se também ampliar o acesso da população aos serviços de castração, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo as políticas públicas municipais de saúde, meio ambiente e proteção animal.

8.5. No que se refere aos recursos financeiros, a adoção do modelo proposto assegura maior previsibilidade orçamentária, flexibilidade na execução dos serviços e aprimoramento do planejamento dos gastos públicos, reforçando a gestão responsável e eficiente dos recursos municipais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000  
Fone/Fax: (49) 3362 0024  
e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)  
CNPJ: 95.990.115/0001-87

## **9. DAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS**

9.1. A empresa contratada fornecerá o objeto com a devida autorização de servidor encarregado pela administração, o qual será informado à empresa vencedora após a assinatura do contrato, com o envio da solicitação de fornecimento.

9.2.. O município já está apto a receber, e será fiscalizado pelo servidor Jonas Muraro. Técnico em Agropecuário do município, juntamente com o secretário responsável pela solicitação. A gestão do contrato será dada pelo servidor Odair Morona

9.3. Não será necessário nenhum tipo de capacitação aos servidores para fiscalização nem para a execução do contrato.

## **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. O Município designa como Gestor e Fiscal deste contrato o Sr. Odair Morona, Secretário de Administração e Fazenda.

10.2. O Município designa como fiscal deste contrato o Sr. Jonas Muraro, Técnico em agropecuária.

## **11. IMPACTOS AMBIENTAIS**

11.1. As atividades de castração apresentam baixo impacto ambiental, restrito à geração de resíduos biológicos e ao consumo de recursos. Como medidas mitigadoras, serão adotados o gerenciamento adequado de resíduos, a higienização e desinfecção da unidade móvel, o uso racional de água e energia e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes, garantindo a sustentabilidade das ações.

## **12. PARECER FINAL**

12.1. Diante da análise apresentada, manifesta-se parecer favorável à adoção do procedimento de Pregão Eletrônico com Registro de Preços, visando à contratação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos por meio de unidade móvel.

12.2. A medida mostra-se adequada e justificada, por assegurar maior eficiência, economicidade e celeridade na execução das ações, sem prejuízo da transparência e da observância dos princípios que regem a Administração Pública. Ressalta-se que a contratação atende aos preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

12.3. Ademais, a iniciativa encontra-se alinhada às políticas públicas de controle populacional de animais, promoção da saúde pública e garantia do bem-estar animal, contribuindo de forma efetiva para a prevenção de zoonoses e para a responsabilidade sanitária do ente público.

12.4. Assim, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários para castração cirúrgica de cães e gatos, por meio de unidade móvel de castração, conforme as diretrizes do Programa PET Levado a Sério/PLAS, do Governo do Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **13. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

13.1. Este contrato terá validade de 01 (um) ano após a data de assinatura.

13.2. Este contrato poderá ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021

## **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

14.1. Sem prejuízo das demais cláusulas do contrato a Contratada obriga-se:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Município de Novo Horizonte  
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000  
Fone/Fax: (49) 3362 0024  
e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)  
CNPJ: 95.990.115/0001-87

- § 1º Fornecer os serviços com estreita observância das condições e prazos estabelecidos neste contrato.
- § 2º Manter todas as condições exigidas para a contratação durante todo o período de vigência do presente contrato.
- § 3º Responder por eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, em decorrência de vícios na execução do contrato.
- § 4º Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- § 5º Nos preços estão inclusos os custos com viagens, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a prestação do objeto desta licitação, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.
- 6.1.3. No valor já estão inclusos todos os materiais e equipamentos de trabalho e outros que vierem a ser necessários para o bom andamento do trabalho.

## 15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. O Contratante obriga-se a receber os serviços nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.
- 15.2. Prestar as informações necessárias para melhor execução dos serviços por conta da contratada.

## 16. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 16.1. O Município pagará ao Contratado o valor de devido em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias após a entrega do itens, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável e **juntamente com os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS**. Deverá constar na nota fiscal o número do Edital à que se refere.
- § 1º O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.
- § 2º O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.
- § 3º O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.
- § 4º Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 3.019 de 26 de junho de 2023 e IN nº 1.234/2012 e atualizações da Receita Federal do Brasil.

## 17. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO

- 17.1. A modalidade será Pregão Eletrônico.
- 17.2. A forma de julgamento será menor preço por item

## 18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Orçamento de 2026, na pasta da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.
- 94 – 1.701-7000-0000



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

## **19. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

19.1. A contratada deverá executar os serviços com observância aos princípios éticos, técnicos e de biossegurança, contemplando todas as etapas necessárias ao pleno cumprimento do objeto, incluindo: triagem e cadastro dos animais, avaliação clínica e exames pré-operatórios quando indicados, realização do procedimento cirúrgico, identificação por microchipagem, registro das informações em sistema próprio e fornecimento de orientações detalhadas aos tutores quanto aos cuidados pós-operatórios.

19.2. Compete à empresa contratada o fornecimento integral de todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, estrutura física e mão de obra especializada indispensáveis à adequada execução dos serviços, garantindo qualidade, segurança, rastreabilidade e regularidade dos procedimentos realizados.

19.3. A estrutura mínima obrigatória deverá ser compatível com a realização de procedimentos cirúrgicos em ambiente adequado, incluindo, no mínimo:

- Equipamentos de anestesia inalatória;
- Fornecimento de oxigênio;
- Monitoramento anestésico;
- Instrumental cirúrgico esterilizado;
- Área apropriada para recuperação pós-operatória;
- Protocolos de assepsia e controle de infecção;

Tudo em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais legislações sanitárias aplicáveis.

19.4. Não será permitida a cobrança de valores adicionais ao tutor ou ao Município por intercorrências inerentes ao procedimento cirúrgico, tais como piometra (infecção uterina), morte fetal, necessidade de cesariana, complicações anestésicas, medicamentos utilizados durante o ato cirúrgico ou quaisquer outras situações identificadas no momento da cirurgia e no pós-cirúrgico. Tais ocorrências integram o risco e a complexidade do procedimento contratado, devendo estar contempladas no valor global pactuado.

19.5. Quanto à manutenção e assistência técnica, a empresa será responsável por assegurar ao município o funcionamento da Unidade Móvel, dos equipamentos cirúrgicos e de monitoramento, bem como pela manutenção preventiva e corretiva necessária durante todo o período contratual, sem ônus adicional ao Município. Eventuais falhas técnicas deverão ser sanadas de forma imediata, garantindo a continuidade e a segurança dos atendimentos.

19.6. Com a implementação da solução proposta, o Município espera fortalecer a rede de proteção animal, contribuir para a redução do abandono e dos conflitos urbanos envolvendo cães e gatos, ampliar o acesso de famílias em situação de vulnerabilidade a serviços gratuitos de saúde animal e promover, de forma integrada, o bem-estar animal, a responsabilidade social e a saúde pública.

## **20. DA GARANTIA CONTRATUAL**

20.1. Não será solicitado garantia contratual para este objeto.

Novo Horizonte/SC, em 24 de julho de 2.026.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Município de Novo Horizonte  
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000  
Fone/Fax: (49) 3362 0024  
e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)  
CNPJ: 95.990.115/0001-87

**JOSÉ CARLOS BARZAN**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

**JOSE CARLOS**  
**BARZAN:6880**  
**9638972**

Assinado de forma  
digital por JOSE CARLOS  
BARZAN:68809638972  
Dados: 2026.07.30  
15:58:32 -03'00'